



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.847/04, DE 06 DE ABRIL DE 2004.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1538, DE 24 DE JUNHO DE 1997, QUE INSTITUI O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE TABAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II e III do art. 4º da Lei nº 1538, de 24 de junho de 1997, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º -

I -

II - HTPC – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – horas desenvolvidas em atividades pedagógicas e de estudo na Unidade Escolar, de caráter coletivo, organizado pelo estabelecimento de ensino; bem como para atendimento a pais de alunos.

III - EMEI: Escola Municipal de Ensino Infantil.”

Art. 2º - Altera as alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do inciso I e alíneas “c” e “d” do inciso II do artigo 7º da Lei nº 1538, de 24 de junho de 1997, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 7º -

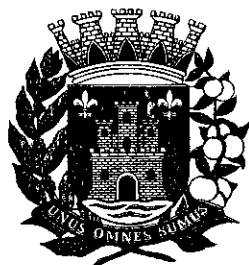
I -

a)- Professor de Educação Básica I de Educação Infantil (EMEIS);

b)-

c)- Professor de Educação Básica I - de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental;

d)- Professor de Apoio (recuperação paralela de alunos e substituições);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



- e)- Professor Coordenador de Projetos Educacionais – (Coordenar projetos Educacionais nas Unidades de Ensino);
- f)- Professor de Educação Básica II de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental;
- g) – Professor de Educação Básica II, de Educação Física, Educação Artística e Inglês (1ª a 4ª série do Ensino Fundamental);”
- II-
- c)- Auxiliar de Direção de Escola;
- d)- Diretor de Escola.

Art. 3º - Altera os incisos III e IV do artigo 10 da Lei nº 1538, de 24 de junho de 1997, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 10 -

III - Ensino Fundamental - 1ª a 4ª séries e EJA (Educação de Jovens e Adultos);

IV - Ensino Fundamental - de 5ª a 8ª séries e EJA (Educação de Jovens e Adultos). “

Art. 4º - Altera o *caput* do artigo 11 da Lei nº 1538, de 24 de junho de 1997, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 11- Os ocupantes de cargos de Especialista em Educação atuarão nas respectivas especialidades e competência, na Educação Infantil (EMEIS), em Classes Especiais, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.”

Art. 5º - Altera os incisos III, IV, V e VI do artigo 14 da Lei nº 1538, de 24 de junho de 1997, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 14 - ...

III - Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries - Professor, com habilitação em 2º grau específica para o magistério;

IV - Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries - Professor, com habilitação específica de grau superior correspondente à licenciatura plena na área de atuação.

V- Professor de Apoio – Habilitação em 2º grau específica para o magistério.

VI – Coordenador de Projetos Educacionais – Habilitação em 2º grau específica para o magistério ou nível superior na área de educação.

Art. 6º - Altera os incisos III e IV do artigo 15 da Lei nº 1538, de 24 de junho de 1997, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 15 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



III – Auxiliar de Direção de Escola – licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em administração escolar de primeiro e segundo grau.

IV – Diretor de Escola – licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em administração escolar de primeiro e segundo grau.”

Art. 6º - Revoga o artigo 17 da Lei nº 1538, de 24 de junho de 1997, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 17 – Revogado.”

Art. 7º - Altera o *caput* e os incisos I, II, III, IV, V, VI e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º e cria o inciso VII e as alíneas “a” e “b” no inciso V do artigo 18 da Lei nº 1538, de 24 de junho de 1997, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 18 – A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola, a saber:

I - Docentes com atuação na área de Educação Infantil - EMEIS - Carga Horária de 22 (vinte e duas) horas, sendo 20 (vinte) horas em sala de aula, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);

II - Docentes com atuação na área de Educação Especial - Carga Horária de 27 (vinte e sete) horas, sendo 25 (vinte e cinco) horas em sala de aula e duas horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);

III - Docentes com atuação no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries - Carga Horária de 27 (vinte e sete) horas, sendo 25 (vinte e cinco) horas em sala de aula e 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);

IV - Docentes com atuação no Ensino Fundamental, na condição de Professor de Apoio - Carga Horária de 25 (vinte e cinco) horas-aula, destinadas à recuperação paralela de alunos e substituição ao professor titular;

V – Docentes com atuação no Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries – terão a seguinte jornada semanal:

a) Jornada Inicial de Trabalho Docente, composta por 20 (vinte) horas em atividades com alunos, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);

b) Jornada Básica de Trabalho Docente, composta por 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);

VI – Docentes com atuação na Educação Básica, na condição de Professor Coordenador de Projetos Educacionais – Jornada de 40 horas, destinadas à Coordenar os Projetos Educacionais nas Unidades de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



VII – Professor de Educação Básica II, de Educação Física, Educação Artística e Inglês (atuação de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental), terão a mesma jornada descrita no inciso V.

§ 1º - O professor de apoio quando em substituição em sala de aula, por período superior a 15 dias, fará jus ao salário correspondente a área em que estiver atuando (Educação Infantil ou Ensino Fundamental).

§ 2º - Os docentes sujeitos à jornada de trabalho prevista neste artigo, poderão exceder-lhe com uma carga suplementar de trabalho.

§ 3ª - O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá a diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previstas na jornada de trabalho a que se refere cada inciso deste artigo, exceto quando se tratar de substituição na forma do artigo 27.

§ 4º - Para os efeitos do cômputo da jornada de trabalho docente, em sala de aula, a hora-aula terá a mesma duração da hora relógio, e a hora-atividade terá a duração de 50 (cinquenta) minutos.”

Art. 8º - Altera o artigo 20 da Lei nº 1538, de 24 de junho de 1997, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 20 - A remuneração mensal dos ocupantes de cargos integrantes do Quadro do Magistério Municipal será definida pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Tabapuã.”

Art. 9º - Altera o artigo 21 da Lei nº 1538, de 24 de junho de 1997, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 21 – Fica assegurado aos integrantes do Quadro do Magistério que trabalham diretamente com alunos a percepção de horas de trabalho pedagógico semanais.”

Art. 10 – Acrescenta o parágrafo único ao artigo 26 da Lei nº 1538, de 24 de junho de 1997, passando a ter a seguinte redação:

“ Art. 26 -

§ 1º:- O Professor do quadro do magistério municipal, quando em substituição a cargo de docência de PEB I será remunerado de acordo com o valor de seu dia de trabalho, considerando o nível e referência de seu cargo de origem, sem as vantagens e acréscimos pecuniários que eventualmente o tiver.

§ 2º - O Professor do quadro do magistério municipal, quando em substituição a cargo de docência de PEB II será remunerado de acordo com o valor da hora aula do cargo substituído.

§ 3º - O Docente em substituição a cargo de especialista será remunerado de acordo com o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Tabapuã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



Art. 11 - Altera o inciso I artigo 33 da Lei nº 1538, de 24 de junho de 1997, passando a ter a seguinte redação:

“ Artigo 33 -

I – Tempo de Serviço do Magistério Público Municipal - 0,1 (um décimo) de ponto por mês contados até 31 de junho de cada ano letivo, até o máximo de 5 (cinco) pontos;”

Art. 12 - Altera o artigo 38 da Lei nº 1538, de 24 de junho de 1997, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 38 – Para efeito do desconto de que trata o artigo anterior o valor da hora-atividade será o equivalente a hora de trabalho constante da lei de que trata o artigo 20.“

Art. 13 - Altera o artigo 42 da Lei nº 1538, de 24 de junho de 1997, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 42 – Os Anexos I, II, III e IV, em apenso, ficam fazendo parte integrante do presente Estatuto.”

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma legal.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do mês de abril de 2004.


JAMIL SERON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

N = Nível

R = REFERÊNCIA

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>N/R</u>
Professor de Educação Básica I de Educação Infantil (EMEIS).....	N1R1
Professor de Apoio	N1R1
Professor de Educação Especial.....	N1R1
Professor de Educação Básica I de Ensino Fundamental.....	N1R1
Professor de Educação Básica II de Ensino Fundamental.....	N3R1
Professor Coordenador de Projetos Educacionais.....	N1R1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

N = NÍVEL
R = REFERÊNCIA

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>N/R</u>
Orientador Educacional.....	N3R1
Coordenador Pedagógico.....	N3R1
Auxiliar de Direção de Escola.....	N3R1
Diretor de Escola.....	N3R1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



ANEXO III

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO TRANSFORMADOS OU REDENOMINADOS

<u>DENOMINAÇÃO ANTIGA</u>	<u>DENOMINAÇÃO ATUAL</u>
Professor I de Educação Infantil	Professor de Educação Básica I do Ensino Infantil
Professor I de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental (EMEF)	Professor de Educação Básica I de Ensino Fundamental.
Professor III de Educação Física de 1ª a 4ª série	Professor de Educação Básica II de Ensino Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



ANEXO IV

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSFORMADOS OU REDENOMINADOS

DENOMINAÇÃO ANTIGA

DENOMINAÇÃO ATUAL

Coordenador de Educação.....Orientador Educacional

Orientador Pedagógico.....Coordenador Pedagógico